



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.223/2026

Altera a Lei Municipal nº 853/2018, acrescentando o art. 7-A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o art. 7-A à Lei Municipal nº 853/2018:

Art. 7º-A Sem prejuízo das disposições previstas nesta Lei, o Município poderá, alternativamente, no exercício de sua competência administrativa e observados os critérios de conveniência e oportunidade, disponibilizar de forma gratuita, exclusivamente nitrogênio líquido aos produtores rurais do setor leiteiro devidamente cadastrados no Programa de Inseminação Artificial – PIA, para utilização em botijões de propriedade do produtor.

§ 1º O produtor será responsável pela aquisição, manutenção, guarda e segurança do botijão criogênico, bem como por todas as providências técnicas necessárias à correta utilização do nitrogênio líquido.

§ 2º O fornecimento de nitrogênio líquido pelo Município ocorrerá mediante cronograma, critérios e quantidades a serem definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao produtor realizar a retirada no local, data e horário definidos.

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a execução dos serviços de inseminação artificial será de responsabilidade exclusiva do produtor rural, diretamente ou por meio de profissional por ele contratado, não competindo ao Município qualquer responsabilidade técnica, operacional ou civil decorrente da realização do procedimento de inseminação artificial.

§ 4º O fornecimento de nitrogênio líquido de que trata este artigo não implica na obrigatoriedade de disponibilização, pelo Município, de mão de



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

obra, equipamentos, materiais ou assistência técnica para a realização da inseminação artificial.

§ 5º A autorização prevista neste artigo não gera obrigação ao Poder Executivo Municipal, tampouco confere direito subjetivo à percepção de benefícios, ficando sua eventual implementação condicionada à disponibilidade financeira, ao interesse público e às normas orçamentárias e fiscais vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias desde que previamente existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias
do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis
(2026), 63º ano da emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal

Publicado no A.O.M.P.
Expedição nº 3311
Data 16.04.26
Página 22